



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**

**LEI N° 653, DE 21 DE DEZEMBRO de 2.001.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDS, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

**A Câmara Municipal de Portel aprovou e o Prefeito- Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 380.000,00 ( Trezentos e Oitenta Mil Reais ), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDS e as condições específicas aprovadas pelo BNDS para a operação.

**Parágrafo Único:** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto Integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributaria e da Gestão dos Setores Sociais e Básicos do BNDS.

**Art. 2º** - Para garantia do Principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no cáput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**

**LEI N° 653, DE 21 DE DEZEMBRO de 2.001.**

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento na contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

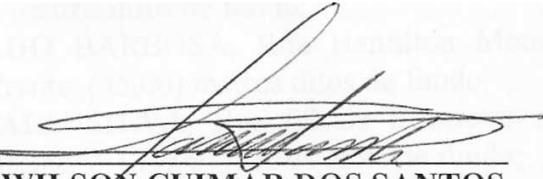
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, Estado do Pará, em 21 de Dezembro de 2001.**

**Registr-se, Publique-se e Cumpra-se.**



**ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração em 21 de Dezembro de 2001.**



**WILSON CUIMAR DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**

**LEI N° 653, DE 21 DE DEZEMBRO de 2.001.**